

PORTARIA N.º 392/2014-TJ, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe acerca da fase de cumprimento de sentença dos processos em tramitação no Sistema PROJUDI e SAJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a fase de cumprimento de sentença dos feitos em tramitação em meio digital no Sistema PROJUDI e dos feitos em tramitação em meio físico no Sistema SAJ das unidades jurisdicionais com o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) já implantado;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a fase de cumprimento da sentença proferida no processo em tramitação em meio digital no Sistema PROJUDI será feita, exclusivamente, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Parágrafo único. Com o trânsito em julgado de processo em tramitação em meio digital no Sistema PROJUDI, será providenciado o cadastramento dos autos, partes e procuradores no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º Na unidade jurisdicional já virtualizada, com a instalação do Sistema PJe, a fase de cumprimento da sentença proferida no processo em tramitação em meio físico no Sistema SAJ será feita, exclusivamente, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Parágrafo único. Com o trânsito em julgado de processo em tramitação em meio físico no Sistema SAJ, o Juiz determinará o cadastramento dos autos, partes e procuradores no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). O(s) procurador(es) da(s) parte(s) deverá(ão) providenciar a inserção dos seguintes documentos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), respeitada a seguinte sequência, quando houver:

- I – petição Inicial;
- II – contestação;
- III – sentença e acordão;
- IV – certidão de trânsito em julgado;
- V - pedido de cumprimento/execução de sentença;
- VI – cálculos;
- VII - procurações e/ou substabelecimentos;
- VIII - documentos pessoais, com a nomenclatura do documento inserido (por exemplo: RG, CPF, CNH, etc);
- IX - comprovante de residência.

Art. 3º Feito o cadastro da petição de cumprimento de sentença no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), o processo instaurado ficará obrigatoriamente vinculado ao processo principal.

Art. 4º Após a publicação, a Secretaria-Geral encaminhará fotocópia do presente ato aos Juízes, à Corregedoria

Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do RN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador ADERSON SILVINO  
Presidente